PROCESSO Nº TST-IRR-1001796-60.2014.5.02.0382
C/J PROC. Nº TST-IRR-1086-51.2012.5.15.0031

Suscitante: **SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**
Suscitado : **SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - PLENA**
Embargante: **LUIZ ANTÔNIO VELOSO DA SILVA - MINISTRO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**
Advogado : Dr. Sérgio de Paula Souza
Embargada : **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP**
Advogado : Dr. Ângela Maria da Conceição Silva
Advogada : Dra. Vilma Solange Amaral

GMHCS/rqr

D E S P A C H O

Em sessão ordinária realizada em 10 de agosto de 2017, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho decidiu, por unanimidade, "afetar à SbDI- 1, com a participação de todos ministros que a integram, a questão relativa ao tema 'Adicional de Periculosidade. Artigo 193, inciso II, da CLT. Fundação Casa. Agente de Apoio Socioeducativo. Atividades e Operações Perigosas. Anexo 3 da NR 13 (Portaria 1.885/2013 – Ministério do Trabalho)', matéria constante dos presentes autos (...)".

Assim, nos termos do art. 5º, I, da Instrução Normativa nº 38/2015 do TST, identifico a questão jurídica a ser dirimida no âmbito da SbDI-1 Plena.

Trata-se de se definir se o Agente de Apoio Socioeducativo da Fundação Casa tem ou não direto ao adicional de periculosidade à luz das disposições contidas no Anexo 3 da NR 16 do Ministério do Trabalho e do art. 193, II, da CLT, *in verbis*:

> "Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:
> (...)
> II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.".

Assim, a tese jurídica a ser debatida é a seguinte: o Agente

Firmado por assinatura digital em 31/08/2017 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 100182355A8393DECB.

PROCESSO Nº TST-IRR-1001796-60.2014.5.02.0382
C/J PROC. Nº TST-IRR-1086-51.2012.5.15.0031

de Apoio Socioeducativo da Fundação Casa tem direito ao adicional de periculosidade, em razão da exposição permanente ao risco de sofrer violência física?

Nesse contexto, com base nas disposições dos arts. 896-C e 5º da Instrução Normativa nº 38/2015 do TST, determino as seguintes providências:

I – a suspensão dos recursos de revista e de embargos que versem acerca da matéria;

II – a expedição de ofício aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª e da 15ª Regiões para que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestem as informações que julgarem relevantes e remetam ao Tribunal Superior do Trabalho até dois recursos de revista representativos da controvérsia;

III – a expedição de edital a fim de cientificar as pessoas, órgãos ou entidades interessadas a se manifestarem, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, para eventual admissão no feito, na condição de *amici curiae*; e

IV – o encaminhamento de cópia desta decisão ao Exmo. Ministro Presidente e aos demais Ministros do Tribunal Superior do Trabalho.

Recebidas as informações e cumpridas as determinações, dê-se vista do processo ao Ministério Público do Trabalho, pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do § 9º do art. 896-C da CLT.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2017.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
HUGO CARLOS SCHEUERMANN
Ministro Relator

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 100182355A8393DECB.

Firmado por assinatura digital em 31/08/2017 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.